

IV SLAEDR

SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

V SIDETEG

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA REDE
IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERANÇA



11 A 14 DE NOVEMBRO DE 2024

PROMOTORES:



PARCEIROS:



APÓIO:



Sessão Temática ST3: Políticas públicas, dinâmicas demográficas e planejamento urbano e regional

OS IMPACTOS DAS IMPLANTAÇÕES DA GESTÃO ESTRATÉGICA E DO PROCESSO DE AUTOMAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL BRASILEIRO

LOS IMPACTOS DE LA IMPLEMENTACIÓN DE LA GESTIÓN ESTRATÉGICA Y DEL PROCESO
DE AUTOMATIZACIÓN EN EL PODER JUDICIAL FEDERAL BRASILEÑO

THE IMPACTS OF THE IMPLEMENTATION OF STRATEGIC MANAGEMENT AND THE
AUTOMATION PROCESS IN THE BRAZILIAN FEDERAL JUDICIARY

Leonardo Coelho Ribeiro¹, Pedro Luís Büttendbender²

¹ Doutorando em Desenvolvimento Regional no PPGDR/Unijui; Bolsista Prosuc/Capes; Mestre em Desenvolvimento Regional pelo PPGDR/Unijui.

² Professor do PPGDR/Unijui. Bolsista Produtividade em Pesquisa do CNPq. Doutor em Administração pela UNAM, Argentina. Estágio de Pós-Doutorado pela UFFS. Mestre em Gestão Empresarial pela Ebape/FGV.

Palavras-chaves: Tecnologia. Automação. Modernização. Eficiência. Estado.

Palabras-clave: Tecnología. Automatización. Modernización. Eficiencia. Estado.

Keywords: Technology. Automation. Modernization. Efficiency. State.

INTRODUÇÃO

Após o processo de democratização iniciado com a promulgação da Constituição da República de 1988, o aumento de problemas no sistema e na estrutura do Poder Judiciário tornou-se insustentável, virando problema de Estado. O Judiciário convivia com a dificuldade na resolução dos processos, se deparando com uma lentidão, ineficiência e falta de transparência, dando uma forte percepção que não funcionava de forma satisfatória, com enorme insatisfação popular, que reclamava por uma mudança na forma da gestão pública no Brasil, pois a gestão burocrática não gerava resultados condizentes com a demanda da sociedade (RENAULT, 2005).

A quantidade de reclamações e insatisfações estavam se tornando insustentáveis, e, à época, foram registradas através de pesquisas de opinião, e principalmente pela imprensa, mostrando que o Judiciário Brasileiro não dava as respostas exigidas pela sociedade (SADEK, 2004).

A transformação do Estado, conforme já defendia Nogueira (1998) requeria uma desburocratização, um rompimento completo com o sistema de gestão corrente, para uma gestão com maior participação da sociedade, de forma solidária, democrática, cooperativa e estratégica.

Castells (2003) defendia que a estrutura do Estado passasse a ser pensada no modelo de uma rede, em que os atores se encontram interligados, consubstanciado em uma rede de informações e de processo de decisões compartilhadas, calçado em um funcionamento flexível e com políticas variáveis, num Estado fundamentado nos princípios da participação cidadã, coordenação, transparência administrativa, flexibilidade, modernização tecnológica e profissionalização.

A área da estratégia já vinha sendo estudada a partir dos anos 1990, com o desenvolvimento de uma nova estrutura de Estado e democracia que vinham sendo desenhados.

IV SLAEDR

SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

V SIDETEG

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA REDE
IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNAÇÃO



11 A 14 DE NOVEMBRO DE 2024

PROMOTORES:



PARCEIROS:



APÓIO:



Estudiosos como Knights e Morgan (1991), Pettigrew, Thomas e Whittington (2002) exploraram o tema da estratégia, visando encontrar soluções entre as divergências e lacunas teóricas históricas e metodológicas entre agência e estrutura, teoria e prática, problemas micro e macro, sendo posteriormente feito um estudo sobre a prática social da estratégia (WHITTINGTON, 2002, 2003;).

O Brasil vivia uma intensa crise do Estado. Com um endividamento público enorme, e os diversos setores públicos não possuíam capacidade para oferecer um atendimento público de qualidade aos cidadãos. Nesse contexto, os governos começaram a buscar alternativas de gestão e modelos diversos de políticas públicas (BRESSER PEREIRA, 2001).

Teve o início do pensamento e da construção de uma mudança e implementação de um modelo de gestão eficiente, mais transparente e funcional, e que fosse capaz de dar um retorno melhor à sociedade. O modelo gerencial e estratégico, surge então promovendo reformas na administração pública, abrangendo todos os poderes, inclusive o Judiciário.

E concomitantemente ocorreram as mudanças na gestão organizacional e nos métodos dos processos de trabalho do Poder Judiciário Federal que repercutiu inclusive na qualidade de vida e na saúde dos servidores.

Partindo desse contexto, que o presente trabalho discorrerá iniciando pelas mudanças organizacionais e a implantação da gestão estratégica, e seguirá com a implantação da automação nos processos de trabalho no Poder Judiciário, e por conseguinte os reflexos que estes trouxeram à saúde dos servidores do Judiciário Federal Brasileiro.

METODOLOGIA

A pesquisa foi feita, quanto aos objetivos: descritiva, buscando descrever os acontecimentos e mudanças nos procedimentos e na forma de gestão pública abordada. visando alcançar os objetivos delimitados neste estudo.

Quanto aos procedimentos foi utilizado a pesquisa documental, baseado em registros e documentos com as informações levantadas. E quanto à abordagem do problema o método utilizado foi o de pesquisa qualitativa, buscando analisar as percepções, relações, motivações, ideias e reflexões a fim de ter uma compreensão das atividades sociais e humanas.

O objeto do estudo foi os impactos gerados com a implantação da gestão estratégica no Poder Judiciário Federal Brasileiro e os desdobramentos nos processos de trabalho. Os dados foram obtidos pelas pesquisas feitas em artigos, documentos e dados conseguidos e que abordam a temática.

A IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO ESTRATÉGICA NO JUDICIÁRIO FEDERAL: ORIGEM E MUDANÇA DE GESTÃO

A gestão do Poder Judiciário passou a demandar por mudanças desde o final do século XX, quando houve uma guinada na expansão dos direitos e após a promulgação da Constituição de 1988, chamada Carta cidadã.

IV SLAEDR

SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

V SIDETEG

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA REDE
IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNANÇA



11 A 14 DE NOVEMBRO DE 2024

PROMOTORES:



PARCEIROS:



APÓIO:



Tanto na área da ciência como na área da tecnologia, profundas mudanças foram geradas, repercutindo em todas as esferas e classes sociais, sendo as mudanças fruto de um novo paradigma tecnológico, estruturado em torno da tecnologia da informação (CASTELLS, 2006). Todas essas transformações influenciaram em uma formação de uma sociedade de consumo, um mundo mais dinâmico e globalizado, com novas formas de configurações das relações sociais e econômicas, em um desenvolvimento acelerado de formas de produção em todas as áreas do conhecimento, que não poderia deixar de refletir na área jurídica (FARIA, 2004).

Vale ressaltar que no início essa mudança política não englobou o Judiciário, e só depois passou a ser bastante invocado visando o reconhecimento e efetividade dos direitos elencados na carta constitucional (VIANNA, 1997). Com o tempo é que passou a haver então uma ampliação das funções do Poder Judiciário, possibilitando uma participação mais ativa na consolidação da cidadania e no fortalecimento do processo democrático, que teve como consequência uma maior importância da tutela jurisdicional produzida pelo Judiciário, tanto na proteção dos direitos e garantias individuais e do cidadão, quanto na tutela dos direitos coletivos e supraindividuais (CAMPILONGO, 2002). Essa demanda maior do Poder Judiciário, inclusive com um aumento considerável de processos em todas as instâncias e a judicialização em massa até mesmo sobre as questões constitucionais, assoberbando o próprio Supremo Tribunal Federal e os tribunais superiores.

Ocorre hoje é um protagonismo do Poder Judiciário, como nunca houve, conforme relata Santos (2007, p. 15), não de cunho político, mas sim pautado na ideia de que “as sociedades assentam no primado do Direito, de que não funcionam eficazmente sem um sistema judicial eficiente, eficaz, justo e independente. Esse próprio autor, além de outros teóricos, afirma que as principais causas desse protagonismo do Poder Judiciário são: o processo de democratização, a constitucionalização de direitos, o aumento da consciência social desses direitos, a ausência de implantação de políticas públicas voltadas para a concretização desses direitos, e a intervenção do Estado na esfera econômica.

Para Garapon (1999, p.27) esse fenômeno do aumento do protagonismo do Judiciário não é conjuntural, e sim relacionado as próprias estruturas e atividades das sociedades democráticas, advindo da democratização social, que explica o fato de que o “juiz passa a ser o último guardião de promessas tanto para o sujeito como para a comunidade política”. Todas essas questões aliadas à crise política e do Estado que ocorrera pós a promulgação da Constituição de 1988, como também compelida pelo endividamento público e pela dificuldade em oferecer um serviço público de qualidade, tudo isso, fomentou a busca por alternativas de gestão e de modelos de políticas públicas (BRESSER PEREIRA, 2001).

Assim, uma das alternativas propostas foi a absorção e implementação de ferramentas e soluções oriundas da iniciativa privada, do setor empresarial, como por exemplo a utilização do sistema de gestão estratégica, e que teve como seu marco inicial o ideal do New Public Management (NPM) – da nova gestão pública (FADUL; SILVA. 2008).

O gerencialismo foi adotado como um modelo de gestão para substituir o modelo de gestão burocrático, que não dava respostas e se mostrava totalmente incapaz e ineficiente diante do surgimento de uma nova sistemática jurídica e social vigentes, sendo então substituída pela gestão gerencial, em que a gestão é tida como uma disciplina racional e científica, e criativa e inovadora, com condições de atender as exigências e necessidades do setor público, como já vinha acontecendo no setor privado (WALLIS; GOLDFINCH, 2013).

IV SLAEDR

SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

V SIDETEG

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA REDE
IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNANÇA



11 A 14 DE NOVEMBRO DE 2024

PROMOTORES:



PARCEROS:



APÓIO:



Bresser Pereira (2001) apontou que esse modelo de estratégia empresarial gerencial aplicado na administração pública ocorreu simultaneamente a um radical aumento na velocidade das mudanças sociais, políticas e econômicas. E em decorrência a todas essas mudanças estruturais, foi necessário também modificar as condições e os meios para obter resultados mais desejáveis, e afastar resultados mais insatisfatórios, levando ao surgimento de que se buscasse alternativas para um melhor direcionamento das atividades públicas a fim de se ter um melhor controle e previsibilidade.

O grande dilema que surgiu ao se implantar a lógica gerencial à gestão estatal é quanto ao conflito existente da lógica fiscal, presente sempre que se fala em atuação do Estado, pois, conforme aduz Abrucio (2006) ao mesmo tempo em que a gestão gerencial busca o aumento da eficiência e otimização dos resultados, pretendendo tornar a ação do Estado mais produtiva, paralelamente à esta implantação, existe a necessidade de fazer uso de recursos para implantar a modernização da máquina judiciária e na preparação e profissionalização dos agentes e servidores públicos para saber operar os novos sistemas implantados, sendo a lógica gerencial antagônica à lógica fiscal, e esse dilema precisou então ser discutido, pensado e resolvido.

A implantação da gestão gerencial, no Judiciário chamada de Gestão Judiciária Estratégica foi necessária a fim de que houvesse uma adequação diante de tamanhas mudanças ocorridas no contexto social e econômico nas últimas décadas, gerando ajustes organizacionais contínuos, conforme bem abordado por Selem (2004) : “para assegurar que o tempo, energia e recursos utilizados na reorganização sejam minimizados, toda unidade judiciária deve ser organizacionalmente adaptável e flexível, bem como adotar uma postura estratégica integrada em sua gestão”.

O PROCESSO DE AUTOMATIZAÇÃO NO JUDICIÁRIO FEDERAL

Até o início do século XXI, os processos judiciais eram todos formalizados através de registros em papel, desde a petição inicial (que é o primeiro ato que dá início ao processo) bem como os registros de todas as fases do processo, de todos os procedimentos e dos chamados andamentos processuais, tudo era feito por fichas catalogadas, e até mesmo a retirada dos processos dos cartórios judiciais eram registrados no denominado livro de carga.

Durante muito tempo os processos eram físicos e toda essa rotina demandava bastante tempo, em realizar essas tarefas manuais, fora fazer a busca de processos, pois com o tempo cada cartório continha milhares de processos e em torno de apenas cerca de dez servidores, e isso ocasionava quase sempre a não localização de alguns processos que estavam em setores do cartório, e pelo volume de serviços nem sempre era registrado nas fichas de tramitação, o local onde se encontrava o processo.

Com o passar do tempo passaram a ser utilizados muito os carimbos para substituir escritas manuais, e que depois passou a serem feitas pelas máquinas de escrever manual, depois veio as máquinas de escrever elétricas até chegar aos computadores de mesa, e os notebooks.

Com a chegada da expansão da informatização e da criação da transmissão de dados pela rede mundial de computadores, surgiu a ideia de se criar um processo totalmente eletrônico, formado exclusivamente por arquivos de computador, de forma que acabasse com todos esses procedimentos manuais que despendia bastante tempo e tornava lento a tramitação dos processos físicos, alguns demorando mais de décadas até chegar à resolução final.

IV SLAEDR

SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

V SIDETEG

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA REDE
IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERANÇA



11 A 14 DE NOVEMBRO DE 2024

PROMOTORES:



PARCEIROS:



APOIO:



Essas novas tecnologias de comunicação, produziram uma mudança de nível cultural, bem como a adaptação a novas experiências e a novos padrões de comportamento e no uso das informações (SANTOS, 2001). Essa reestruturação e a utilização de novos procedimentos tecnológicos, em um processo de automação foi vista como uma necessidade e solução para tentar pôr fim à morosidade e pouca eficiência. A partir dessa concepção é que resolveram criar o Processo Judicial Eletrônico através do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu as etapas de sua implantação.

No início e durante alguns anos após a implantação do processo judicial eletrônico, este se encontrava em processo de adaptação, e nas suas primeiras versões e primeiros anos, quase todos os procedimentos para a movimentação e expedição dos expedientes cartoriais e judiciais necessitavam de uma série de ações humanas. Para a viabilização da criação e da implantação do Processo Judicial eletrônico, foi promulgada a Lei 11.419 de 2006, que dispôs sobre a informatização do processo judicial e regulamentou a utilização dos meios eletrônicos na tramitação dos processos judiciais, na comunicação de atos e na transmissão eletrônica das peças (petições, ofícios, alvarás, notificações) processuais (BRASIL, 2005).

Essa lei foi criada para a implementação em etapas em todos os fóruns e tribunais do Brasil, em todas as esferas, civil, penal, trabalhista, eleitoral, bem como em todas as instâncias, primeiro e segundo grau de jurisdição e nos tribunais superiores, e até mesmo nos juizados especiais de pequenas causas, ou seja, em qualquer grau de jurisdição. A criação do Processo Judicial Eletrônico além de possibilitar o início da automação no Poder Judiciário Brasileiro, criado com a intenção de agilizar a tramitação e a facilitação no processo de trabalho dos servidores e dos magistrados, também trouxe várias inovações e facilidades para os jurisdicionados, pois o sistema encontra-se ativo e disponível 24 horas por dia ininterruptamente, pode ser acessado em qualquer lugar do país, encurtando distâncias para a operacionalização dos processos por parte dos advogados e das partes, facilitando a interposição da ação judicial.

Reduziu-se substancialmente o uso de recursos físicos pois além dos papéis, eram gastos metal no uso dos arquivos para guarda e conservação dos processos físicos em andamento, e de muitos outros instrumentos como furador de papel, elásticos, carimbos, tintas, canetas, lápis, borracha e outros diversos insumos utilizados, como carrinhos pra carregar processos, automóveis para fazer o transporte dos processos arquivados nos cartórios para os cartórios definitivos dos tribunais, além de toda a segurança humana necessária para proteção desse gigantesco acervo de processos físicos, que alçava a casa dos bilhões em todo o país.

O processo eletrônico foi a bem dizer o início do processo de automação no Poder Judiciário Brasileiro e trouxe como características: a publicidade, a velocidade nas atividades processuais e judiciais, a comodidade (pela facilidade no acesso ao processo), a facilidade de acesso às informações, a diminuição no contato pessoal (sendo desnecessário o contato e a proximidade dos servidores e magistrados e os jurisdicionados, que são as pessoas que estão inseridas direta ou indiretamente no processo, pois possuem alguma relação com este, e são para esse público a que o processo se destina), a digitalização das peças (documentos e petições) processuais, a automação das rotinas e das decisões judiciais (várias atividades tornaram-se rotineiras e automáticas), a preocupação com a segurança e com a autenticidade dos dados processuais (necessidade de proporcionar segurança e proteção ao processo e na transmissão dos dados), o reconhecimento da validade das provas digitais, e o surgimento de uma nova categoria de “excluídos” processuais, que se enquadram tanto os analfabetos digitais como os deficientes visuais, que passam a ter ainda maior dificuldade de acesso ao processo judicial, no formato eletrônico (SOARES, 2012).

IV SLAEDR

SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

V SIDETEG

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA REDE
IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNAÇÃO



11 A 14 DE NOVEMBRO DE 2024

PROMOTORES:



PARCEIROS:



APÓIO:



Além disso os processos físicos demandavam movimentos mecânicos do corpo dos servidores dos mais variados, pois não havia uma estrutura adequada e muito menos instrumentos adequados para facilitar o trabalho dos servidores. Na guarda dos processos em arquivos de metal com gavetões, o processo de abrir as gavetas pra localizar e pegar os processos, bem como para guardar e arquivar os processos, tudo isso, junto com movimentos como furar as petições de todos os tipos de volume (número de folhas), numerar e rubricar as folhas, carimbar, anotar nas fichas, os números, andamentos, fase processual e localização dos “autos” do processo, tudo isso demandava um tempo e desgaste físico enorme, o que acabou ocasionando em boa parte dos servidores problemas físicos osteomusculares, como tendinites, tenossinovites, epicondilites, devido ao manuseio excessivo do enorme volume de trabalho e desumano número de processos, demandando atividades, além das intelectuais, trabalho físico, como até mesmo lidar com volumes pesados de processos, que podem ter gerado ou contribuído pra muitos problemas ergonômicos, e acarretando problemas de saúde nos membros superiores (punhos, ombros e cotovelos) e na coluna.

Por esse lado, a criação do Processo Judicial Eletrônico foi boa para os servidores, como também pela possibilidade de trabalhar nos processos eletrônicos no formato de trabalho remoto ou home office, bem como para os advogados e jurisdicionados, que não precisam mais quase ir aos fóruns para ter acesso aos processos.

Por outro lado, trouxe vários aspectos questionáveis, como por exemplo, um maior controle e em tempo real de todos os trabalhos dos servidores e magistrados, e assim houve um aumento na cobrança de maior produtividade dos servidores. Outra questão gerada foi um maior isolamento dos servidores, e como o trabalho é intenso e todo feito via uma estação de computador, na maior parte do tempo os servidores acabam se dedicando horas ininterruptas sentados diante da tela do computador, sem fazer alongamento e ginástica laboral, o que contribui bastante para a formação de sequelas na coluna vertebral, problemas na visão, como vista cansada, e aceleração nos problemas de ordem oftalmológica, com olhos ardendo e ressecamento na retina, dentre outros. E principalmente um problema que está trazendo muita preocupação são da ordem psiquiátrica e mental, pois esse novo modelo estático e de isolamento dos servidores nos seus próprios postos de trabalho, aliado a uma cobrança excessiva, controle a tempo real por seus diretores e pela própria ouvidoria e direção geral dos tribunais e correições periódicas (que é uma avaliação de período em período e que faz um levantamento geral de toda a produtividade de cada cartório e de cada servidor), aumentando a pressão por resultados e metas muitas vezes acima do que a pessoa é capaz de realizar, e isso tem gerado muitos problemas de depressão, pânico, transtornos mentais e até mesmo de suicídio de servidores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como relatado, o processo de automação na cadeia produtiva do Poder Judiciário, por um lado trouxe contribuições ao acesso aos processos e novos meios de trabalho, pela virtualização e digitalização dos dados, e por outro, gerou novos problemas, como os de ordem psíquica com maior isolamento físico dos servidores, e problemas osteomusculares e oftalmológicos, que precisarão de maior atenção por parte da gestão pública.

Resolver esses novos problemas é de suma importância uma vez que, cuidar da saúde dos servidores, resultará numa melhor qualidade de vida destes, e isto se repercutirá em menor absenteísmo e maior produtividade.

IV SLAEDR

SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

V SIDETEG

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA REDE IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNANÇA



11 A 14 DE NOVEMBRO DE 2024

PROMOTORES:



PARCEIROS:



APOIO:



REFERÊNCIAS

ABRUCIO, F. L. Os avanços e os dilemas do modelo pós-burocrático: a reforma da administração pública à luz da experiência internacional recente. In: BRESSER-PEREIRA, L. C.; SPINK, P. Reforma do Estado e administração pública gerencial. 6 ed. São Paulo: FGV, 2006.

BRESSER-PEREIRA, L. C. Uma nova gestão para um novo Estado: liberal, social e republicano. Revista do Serviço Público, 52(1), p. 5-24, 2001.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Reforma do Judiciário. Reforma do Poder Judiciário: Perspectivas, Brasília, 2005.

CAMPILONGO, C. Magistratura, sistema jurídico e sistema político. In: FARIA, J.E. (org.) Direito e justiça: a função social do Judiciário. 2. ed. São Paulo: Ática, 1994.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. 9 ed, v. 1. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2006.

FADUL, E. M. C.; SILVA, L. P. Retomando o debate sobre a reforma do Estado e a Nova Administração Pública. In: Encontro Nacional da Associação de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração, 32., 2008, Rio de Janeiro, 2008.

FARIA, J. E. Direito e justiça no século XXI: a crise da Justiça no Brasil. Seminário Direito e Justiça no Século XXI. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, 2003.

FARIA, J. E. O Direito na Economia Globalizada. 1 ed. 4. tir. São Paulo: Malheiros, 2004.

GARAPON, A. O juiz e a democracia: o guardião das promessas. Trad. Maria Luiza de Carvalho. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

KNIGHTS, D.; MORGAN, G. Corporate strategy, organizations, and subjectivity: a critique. Organization Studies, v. 21, n. 2, p. 251-273, 1991.

PETTIGREW, A.; THOMAS, H.; WHITTINGTON, R. Strategic management: the strengths and limitations of a field. In: Pettigrew, A.; Thomas, H.; Whittington, R. (Eds.) Handbook of strategy and management. London: Sage, 2002.

RENAULT, S. R. T. A reforma do poder judiciário sob a ótica do governo federal. Revista do Serviço Público, Brasília (DF), n. 56 (2): ENAP, 2005.

SADEK, M. T. Poder Judiciário: Perspectivas de Reforma. Opinião Pública, Campinas, Vol. X, nº 1, maio, 2004.

SANTOS, B. S. Introdução à sociologia da administração da justiça. In: Direito e justiça: a função social do judiciário. 3. ed. São Paulo: Ática, 1997.

SELEM, L. C. A. Gestão Judiciária Estratégica: o judiciário em busca da eficiência. Natal: Escola de Magistratura do RN, 2004.

SOARES, T. A. Processo judicial eletrônico e sua implantação no Poder Judiciário brasileiro. Disponível em: <<https://jus.com.br/951376-tainy-de-araujo-soares/publicacoes>>. Acesso em 15/03/24.

VIANNA, L. J. W.; MELO, M. P.; CARVALHO, M.A.R. Corpo e alma da magistratura brasileira. 2 ed. Rio de Janeiro, Revan, 1997.

WALLIS, J.; GOLDFINCH, S. Explaining patterns of public management reform diffusion. In: Osborne, S.; Brown, L. (Org). Handbook of innovation in public services. Chapter 1. London: Edgar Elgar, 2013.

WHITTINGTON, R. O que é estratégia? Porto Alegre: Bookman, 2002a.